Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 18 de junho de 2026 às 10:46, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8435767: REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 001/2026 - PMSB - TEMA: APRESENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS METAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Macieira

MUNICÍPIO

Macieira

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8435767

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

REGULAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: APRESENTAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DAS METAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Data: 15/07/2026.

Hora: A partir das 14h00.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Dona Maria Mendes, nº 69, Centro, Macieira/SC.

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

O Município de Macieira/SC promoverá audiência pública com todos os setores da sociedade civil com o fim de apresentar a Atualização das Metas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Plano Municipal de Saneamento Básico.

A presente audiência pública realiza-se com fundamento no art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007 (redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e no Decreto Federal nº 7.217/2010, assegurada a ampla divulgação da proposta e dos estudos que a fundamentam.

Torna-se muito importante a participação dos cidadãos nas discussões que serão levadas a efeito na audiência pública.

Convidamos, assim, todos os moradores do Município, uma vez que os efeitos da atualização das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico envolvem toda a sociedade local.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, dá-se publicidade ao presente regulamento, que disciplinará as regras e os procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

TÍTULO I — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pelo Município de Macieira/SC, responsável pela organização da presente Audiência Pública.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de apresentar e obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas concernentes ao planejamento das metas do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Macieira/SC.

Art. 3º A Audiência ocorrerá no dia 15 de julho de 2026, a partir das 14h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Dona Maria Mendes, nº 69, Centro, Macieira/SC.

Art. 4º A Audiência será realizada com exposição oral, na forma disciplinada neste regulamento, sendo as perguntas formuladas na forma escrita ou oral, admitida a manifestação até o final da apresentação técnica.

Art. 5º Serão convidados a participar da Audiência a sociedade civil, os órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, as entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 6º A Audiência será presidida pela Prefeita Municipal ou por servidor por ela formalmente designado, a quem caberá a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste regulamento."

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I – designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;

II – realizar a apresentação dos objetivos e das regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;

III – convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV – modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V – exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI – decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitado o direito de livre manifestação das pessoas;

VII – organizar os pedidos de réplica e tréplica;

VIII – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sobre sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX – ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X – autorizar a transmissão radiofônica e/ou televisiva da Audiência;

XI – declarar o encerramento da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do presidente:

I – garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

II – manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre as opiniões ou propostas apresentadas pelos partícipes.

TÍTULO II — DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I — DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 8º Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidos na Audiência Pública deverão inscrever-se na forma do art. 9º, encaminhando suas manifestações à mesa diretora dos trabalhos a partir do início da etapa de debates.

Art. 9º Para participação nos debates durante a Audiência, mediante uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados deverão, necessariamente, realizar sua inscrição mediante formulário próprio.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

§ 2º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, podendo, quando solicitado, informar ao inscrito sua posição na lista geral de inscritos.

§ 3º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

§ 4º Na hipótese de haver, no local, pessoas físicas ou jurídicas não inscritas, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

CAPÍTULO II — DO PROCEDIMENTO

Art. 10. A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Integrarão a mesa a Prefeita Municipal ou seu representante legal, na qualidade de presidente, e representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal, podendo a presidência convidar a compor a mesa o Presidente da Câmara de Vereadores, representante da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, e demais pessoas que considerar pertinentes.

Art. 11. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário. Os componentes da mesa poderão delegar seus respectivos tempos à exposição de algum dos colegas.

§ 2º Após, será dada a palavra aos técnicos convidados, que poderão expor seus temas durante o tempo máximo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante autorização do presidente da Audiência, se necessário.

§ 3º Em continuação, será dada a palavra aos previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo, para cada participante, de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou aos técnicos convidados para responder aos questionamentos.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por encerrada a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa e pelo presidente, a quem caberá sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no sítio eletrônico da Prefeitura em até 05 (cinco) dias após a realização da Audiência.

CAPÍTULO III — DO ACESSO E DOS CONVIDADOS

Art. 12. É facultado aos organizadores da Audiência convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações ou entidades civis com notória atuação nas áreas afetas ao tema da Audiência para comparecerem na qualidade de convidados.

Art. 13. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que autorizadas pelo presidente, em razão das limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para a observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, e assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

Art. 15. A convocação da Audiência, a proposta de Atualização das Metas e os estudos que a fundamentam serão amplamente divulgados, na íntegra, https://macieira.sc.gov.br/ e por edital, com antecedência mínima, assegurada a consulta prévia pelos interessados, nos termos do art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 16. A Audiência Pública realizar-se-á independentemente do número de participantes presentes.

Art. 17. Poderão ser encaminhadas contribuições por escrito até 05 (cinco) dias após a realização da Audiência, por meio email: vigilanciasanitaria@macieira.sc.gov.br, protocolo na sede Vigilância Sanitária, as quais serão analisadas e, no que couber, incorporadas à versão final da proposta.

Macieira/SC, 18 Junho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
PREFEITA MUNICIPAL